



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº. 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí - Pará

**LEI N° 531 /99, DE 09 AGOSTO DE 1999.**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO  
2.000**



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

## LEI N º 531 / 99, DE 09 DE AGOSTO DE 1999.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2.000 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a presente Lei.

### CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Inhangapi, relativas ao Exercício Financeiro do ano 2.000 .

### SEÇÃO I Dos Gastos Municipais

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social, econômica e financeira.

Art. 3º - Os gastos a que se refere o artigo anterior devem ser efetuadas de acordo com as prioridades estabelecidas no Art. 19 desta Lei Orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

Art. 4º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação de índice de inflação em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer de 1999, previsto no art. 18, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As despesas com pessoal da ativa e inativos deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – As despesas com Pessoal deverão obedecer, quanto ao reajuste, o que determina a Lei Orgânica do Município sobre a matéria, porém este aumento não poderá ser superior a variação do índice oficial da inflação em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1999, respeitando o limite estabelecidos no art. 38º do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e será concedido desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme determina o art. 169 e parágrafos da Constituição Federal.

II – Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, somente poderão ser providos mediante Concurso Público, no caso de alterações do número de funcionários que integram o Quadro de Pessoal atual para mais, ressalvando os casos de contratação por tempo determinado – por Lei – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme determina o art. 37, I e IX da Constituição Federal.

Art. 6º - O repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 12 % (doze por cento) da Receita Orçamentária Mensal arrecadada efetivamente pelo Município.

Art. 7º - As despesas relacionadas com compromissos da Dívida Interna Municipal, serão asseguradas em Lei Complementar, à conta de encargos gerais do Município.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
CGC 05.171.921/0001-30  
Inhangapi - Pará

## SEÇÃO II Das Receitas Municipais

Art. 8º - Constituem receitas do Município as provenientes:

I – Dos Tributos de sua competência, inclusive da contribuição de melhoria.

II – De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas.

III – As transferências oriundas de outras esferas privadas, por força de Mandamentos Constitucionais ou de Convênios.

IV – De empréstimos e Financiamentos com prazo anterior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V – De empréstimos tomados por antecipação a Receita.

Art. 9º - A estimativa das receitas próprias do Município considerará:

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

Art. 10º - A estimativa das receitas oriundas de transferências considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com a Legislação vigente;

II – As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com esferas governamentais ou com esfera privada;

Art. 11 - As estimativas das receitas decorrentes das Operações de crédito serão de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos firmados e desembolso assegurados para o exercício de 2.000.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

CGC 05.171921/0001-30

Inhangapí - Pará

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central e desde que se destinem à realização de Obras essenciais ou a prestação de serviços fundamentais à população.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - A Lei orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal da Administração direta Municipal e da Seguridade Social, incluindo seus Fundos Especiais.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal incluirá as dotações correspondentes aos Poderes Executivos e Legislativos, bem como os Fundos Especiais e suas Fundações.

Art. 14 - A Lei Orçamentária e seus anexos integrantes obedecerão os dispositivos nos títulos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, art. 165º da Constituição Federal e dispositivos Legais inseridos na Lei Orgânica do Município sobre a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Despesas por Poderes, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem.



# Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

II – Despesas por Função, especificando-se recursos destinados dentro da função EDUCAÇÃO, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212º da Constituição Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a Programação do Orçamento Fiscal no qual deverá constar as despesas identificadas por projetos e atividades, de forma a caracterizar as metas ou ações esperadas.

Art. 16 - – No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Lei Orçamentária deverá:

I – Corrigir os valores do Projeto Orçamentário, pela variação do preço previsto para período de agosto a dezembro de 1999 e corrigirá também pela mesma variação cada trimestre no exercício de 1999, explicitando os critérios adotados.

II- Estimar os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previsto para o exercício de 1999, ou com outro critério que estabelecerá.

## SEÇÃO II

### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 17 – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação cujo conteúdo terá o seguinte :

I – Fonte de Recursos Financeiros, no qual será indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificados nas categorias econômicas RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL ;

II - Aplicação, onde serão discriminados ;

a) – as ações que será desenvolvidas através do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapí — Pará

b)– Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas sob as categorias econômicas DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

Parágrafo Único – Os planos de aplicações serão partes integrantes do orçamento do Município.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 – O Município deverá priorizar em sua Lei Orçamentária, especialmente, as ações voltadas a :

- I- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de Saúde, Urbanização e Saneamento, Meio ambiente, Assistência Social, Educação, Habitação, Sistema Viário (Rodovias Municipais e Estradas Vicinais) e Segurança, inclusive no que diz respeito à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal.
- II- Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural, principalmente no tocante ao paisagismo às margens do rio Inhangapí e do remanescente das áreas florestais existentes, visando sobretudo a incrementação do turismo no Município, incluindo-se o calçamento em bloquete das principais ruas e travessas da cidade, com a construção de meio-fio.
- III- Fomento às atividades produtivas agropecuárias ,que resultem em geração de renda interna e emprego, sobretudo as desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais no que se refere a alimentos básicos, fruticulturas e hortigranjeiros.
- IV- Regularização fundiária rural e urbana.
- V- Turismo: estimular a criação de mecanismos destinados à implantação do turismo e ecoturismo no Município. Estimular a implantação de produção artesanal em cerâmica, inclusive com a montagem de oficinas. Melhorias na biblioteca e criação do museu do Município.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

Art. 19 - Dentro das prioridades do artigo anterior, o Município, executará, as seguintes ações delineadas por setor como seguem:

## I – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

- a) Realização de Concurso Público para os cargos de provimento efetivo da administração Municipal.
- b)- Treinamento de Recursos Humanos.
- c)- Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal.
- d)- Manutenção das atividades afins do Poder Legislativo, Gabinete do Prefeito e da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura.
- e)- Manutenção de registro realizado dos bens moveis e imóveis pertencente ao patrimônio da prefeitura.
- f)- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal.
- g)- Construção do cais da cidade.
- h)- Construção de uma praça á beira-rio, na cidade, com área de lazer e paisagismo.
- i)- Calçamento em bloquetes das principais avenidas e travessas, inclusive com o meio-fio.
- j)- Eletrificação rural nas vilas do Cariru, Itaboca, Apetua , Arajó, Mata-Boa e Livramento, Maracanã, Alto Patauateua, Alto São João, Santa Maria, Porto da Balsa e aquisição de um transformador de baixa tensão para vila de Patauateua.
- k)- Recuperação de estradas e tubulações no Sistema viário do Município.
- l)- Construção de uma praça em Patauateua.
- m)- Construção de uma estação Rodoviária em Patauateua.
- n)- Construção de um posto Médico na localidade de Itaboca.
- o)- Construção de um Posto de Saúde na localidade de Livramento.
- p)- Construção de uma praça na localidade de Lourenço; colocação de tubos no Igarapé Lourenço, ramal que dá acesso à vila.
- q)- Colocação de tubos nos igarapés Petimandeua, do Ramal de Santa Maria, Alto Patauateua, ampliação do sistema de abastecimento de água potável na Vila de Petimandeua, e construção de pontes para ligar a vila de Petimandeua a Bacuri.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

r)- Reforma e ampliação do Mercado Municipal da cidade.

## II – SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

- a)- Recuperação e reforma de unidades escolares visando a melhor acomodação para o aluno e a manutenção do Patrimônio Público.
- b)- Construção de 06 (seis) unidades escolares nas localidades de Itaboca, Sítio STº. Antônio- Serraria , Sítio Refúgio, Cumaru e na Sede no anexo da Escola “Orlando Piedade” e Alto Patauateua; para atender os alunos na faixa etária de 07 a 14 anos e a continuidade da alfabetização de adultos.
- c)- Criação de classes de Supletivo de 1º Grau para suprir a grande demanda nas localidades de Patauateua e Arraial dos Remédios.
- d)- Ampliar a educação Pré-Escolar, bem como a Educação especial do Município.
- e)- Construção de 08 (oito) Pré-escolares, nas localidades de Patauateua, Petimandeua, Lourenço, Pernambuco, Boa Vista, Trindade, Mata Boa e na Sede - Bairro da Vila Nova.
- f) Construção de Escolas Profissionalizantes.
- g) Construção de 01 (um) complexo esportivo de quadra poliesportiva, Ginásio Coberto e Creche.
- h) Incentivo dos eventos culturais em todas as suas modalidades.
- i)- Reforma da Escola de Ensino fundamental do anexo de Pernambuco.
- j)- Capacidade de professores leigos
- k)- Aquisição de equipamentos para as escolas municipais.
- l)- Construção de um centro de cultura com a finalidade de alojar as dependências da Biblioteca Municipal, Casa de cultura, área de recreação para idosos e auditório visando encontros, seminário de treinamento de recursos humanos, com uma área construída de 500 m2.
- m)- Construção da quadra polivalente.
- n) – Despesas com Transportes Escolares.
- o)- Implantação do 1º Grau maior em Patauateua.
- p)- Manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Educação.
- q)- Criação de Conselhos Escolares.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

- r)- Aquisição de um ônibus para transporte escolar.
- s)- Construção de um estádio de desportos Municipal.

## III - SETOR DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

- a)- Implantação de Micro – Sistema de água e Poços Tubulares nas Zonas Rurais, incluindo Itaboca, Arraial do Carmo, Alto Patauateua e Acapuquara.
- b)- Construção de Poços Artesianos na Zona Rural, objetivando melhorias no abastecimento de água do Município, incluindo Cachoeirinha, Km 9, Km7, Bacuri ( conclusão ), Acapuquara, Muraitéua e Lourenço.
- c) Reformas e construção de Postos Médicos nos diversos distritos do Município .
- d)- Aquisição de Medicamentos, Equipamentos Técnicos e material de consumo medico-ambulatorial.
- e)- Aquisição de Consultório Médico- Odontológico móvel (Terrestre e Fluvial).
- f)- Ampliação da Rede de Água da cidade.
- g) Manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- h)- Criação de núcleo de saúde nas comunidades.
- i)- Construção do prédio para sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- j)- Seleção, contratação e treinamento de agentes de vigilância sanitária.
- l)- Treinamento de pessoal para investigação epidemiológica.
- m)- Aquisição de equipamentos manuais de dedetização intradomiciliar.
- n) – Inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam alimentos e medicamentos.
- o)- Implantação sistema de fossas secas na zona rural.
- p)- Aquisição de equipamentos eletrônicos para efeitos de ministrar treinamentos e palestras na área de saúde (televisão, video-cassete e retroprojetor) e também equipamento de informática (computador).
- q)- Aquisição de veículos .

## IV – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

- r)- Aquisição de um ônibus para transporte escolar.
- s)- Construção de um estádio de desportos Municipal.

## III - SETOR DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

- a)- Implantação do Micro – Sistema de água e Poços Tubulares nas Zonas Rurais, incluindo Itaboca, Arraial do Carmo, Alto Patauateua e Acapuquara.
- b)- Construção de Poços Artesianos na Zona Rural, objetivando melhorias no abastecimento de água do Município, incluindo Cachoeirinha, Km 9, Km7, Bacuri (conclusão), Acapuquara, Muraiteua e Lourenço.
- c) Reformas e construção de Postos Médicos nos diversos distritos do Município .
- d)- Aquisição de Medicamentos, Equipamentos Técnicos e material de consumo medico-ambulatorial.
- e)- Aquisição de Consultório Médico- Odontológico móvel (Terrestre e Fluvial).
- f)- Ampliação da Rede de Água da cidade.
- g) Manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- h)- Criação de núcleo de saúde nas comunidades.
- i)- Construção do prédio para sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- j)- Seleção, contratação e treinamento de agentes de vigilância sanitária.
- l)- Treinamento de pessoal para investigação epidemiológica.
- m) – Aquisição de equipamentos manuais de dedetização intradomiciliar.
- n) – Inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam alimentos e medicamentos.
- o)- Implantação sistema de fossas secas na zona rural.
- p)- Aquisição de equipamentos eletrônicos para efeitos de ministrar treinamentos e palestras na área de saúde (televisão, video-cassete e retroprojetor) e também equipamento de informática (computador).
- q)- Aquisição de veículos .

## IV – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

CGC 05.171921/0001-30

Inhangapí - Pará

- a)- Custeio na atenção a criança carente e desnutrida em suas necessidades básicas em regime de pré-escolar.
- b)- Implantação de espaços sócio-educativo e ocupacional para crianças e adolescentes.
- c)- Custeio para propiciar ao idoso espaço de acolhimento e interação grupal estimulando sua autonomia, seu potencial produtivo e de lazer.
- d)- Implantação de atendimento sócio-econômico-familiar de enfrentamento a pobreza, através de doações de cestas básicas.
- e)- Incrementar ação comunitária através de construção de casas em regime de mutirão.
- f)- Implantar na área de assistência social educação profissional através de qualificação e regularização profissional
- g)- Custeio visando geração de trabalho e renda através de espaço sustentável.
- h)- Benefícios eventuais através de auxílio natalidade, mortalidade e situação de vulnerabilidade temporária.
- i)- Capacitação de recursos humanos – capacitação de conselheiros, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social .
- j) - Implementação do Conselho, Fundo e Conferência de Assistência Social.
- k)- Construção, ampliação, reforma e recuperação de Creches;
- l)- Construção de espaço para atendimento a criança e adolescente.
- m) – Construção de um centro de convivência ao idoso .
- n)- Manutenção e recuperação do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- o)- Atendimento sócio-econômico a gestante de baixa renda na confecção de enxoval de recém-nascido.
- p)- Incrementar a assistência à idosos na integração do mesmo com família, através de convênios com órgãos estaduais e federais.
- q)- Incrementar a assistência ao menor carente visando a integração do mesmo com a família e a sociedade, através de convênios com órgãos do Governo Estadual ou Federal.

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Inhangapí, Edvaldo Góes. The signature is fluid and cursive, written from right to left across the page.



# Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74  
CGC 05.171921/0001-30  
Inhangapi - Pará

- r) Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do respectivo Fundo Municipal.
- s) Constituição e Manutenção do Conselho Tutelar.

## V – SETOR DE AGRICULTURA

- a)- Aumentar a produção agrícola do Município através de mecanização da Lavoura, recuperação de áreas alternativas, incremento e implantação de campo de produção.
- b)- Propiciar à comunidade a utilização adequada e programada de suas terras, a fim de obterem sua subsistência.
- c) Implementação das atividades do horto municipal visando a produção de mudas e produtos hortifrutigranjeiros.
- d)- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
- e) – implantação de projetos agroindustriais.
- e)- Firmar e manter convênios com entidades públicas visando a melhoria, qualidade e crescimento da produção agrícola do Município.
- f)- Incentivos às associações de agricultores do Município.

## VI – SETOR DE FINANÇAS

- a)- Incremento na captação de recursos para o Município, com a assinatura de Convênios Estaduais, Federais e Entidades Privadas, com o objetivo de fomentar os recursos financeiros, visando o cumprimento das metas traçadas;
- b)- Efetuar reforma no Código Tributário do Município, visando melhorias no setor financeiro.

## VII – SETOR DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

- a)- Construção de :
  - Cemitérios na zona rural .
  - Praças na cidade e vilas.



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Cemitérios na zona rural Endereço: Praça Aluízio Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapí — Pará

- Pontes e Galerias no Município.
- Construção de Feira Agropecuária .
- Construção da Estação Rodoviária Municipal.
- Construção de Feiras Livres nos Bairros da cidade.
- Fábrica de Reciclagem de lixo e depósito de lixo.
- Construção de Cemitério na Vila de Petimandeua.
- Reforma e conclusão dos Cemitérios de Trindade e Pernambuco.

b)-Infra-estrutura urbana:

- Meio – Fio
- Esgotos Fluviais
- Calçadas Laterais
- Asfaltamento de ruas e travessas.
- Pavimentação em bloquetes.
- Abertura e terraplanagem de novas ruas
- Muro de Arrimo na vila de Pernambuco .
- Macrodrrenagem (Rios e Canais)
- Assentamento de tubos.
- Construção de abrigos de passageiros.

c)- Estradas Vicinais

- Abertura e Terraplanagem
- Recuperação de estradas já existentes
- Obras d'arte especiais
- \_ Empiçarramento da estrada de Pernambuco até a BR e do ramal do Arajó – – –  
até o Rio Guamá.

d)- Aquisição de Equipamentos

- Caçamba Basculante.
- Retro – Escavadeira.
- Pá-mecânica.
- Papa-Lixo.
- Trator de esteira.
- Caminhão.
- Camioneta utilitária;



# Prefeitura Municipal de Inhangapí

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74  
C. G. C. 05.171.921/0001-30  
Inhangapí — Pará

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 20 - Caberá à Secretaria de Administração a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração criará o Calendário das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir Reuniões com os demais secretários, o Poder Legislativo e a Sociedade Civil organizada do Município para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abrir créditos suplementares, a limite a ser estipulado posteriormente, quando de envio da proposta Orçamentária para o ano 2.000, sobre a despesa geral fixada na Lei, utilizado como fonte de recursos as disponibilidades definidas no art. 43 § 1º da Lei Federal de nº 4.320/64, após a apreciação do referido projeto o dispositivo pelo Poder Legislativo.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, 09  
DE AGOSTO DE 1999.

---

ACHILES IGACI HALAGUTI  
Prefeito Municipal de Inhangapi-PA